**LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre criação de emprego no Anexo V, do Quadro Permanente – da Função Gratificada da Lei Complementar nº 045/2005 e dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo V - do Quadro Permanente – da Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, para criar o emprego de COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS, que passa a constar da seguinte forma:

**ANEXO V**

**Quadro Permanente – Empregos da Função Gratificada**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **GRUPO** | **GRAU** | **QUANTIDADE** |
| **COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS** | **G** | **3** | **01** |

**Art. 2º** Fica incluída no Anexo XXIV - Descrição de Empregos do Anexo V - da Lei Complementar n° 045, de 03 de Novembro de 2005, a descrição do Emprego criado por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

Descrição de Empregos do Anexo V  
Anexo XXIV

Cargo: **COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Descrição: Dirigir as ações municipais de combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate as Endemias; Assessorar o gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação buscando a solução dos casos; Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; Organizar e distribuir os agentes de endemias dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos; Capacitar a equipe de sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a: conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal) orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI); Avaliação periódica, junto com os agentes das ações realizadas; Atendimento à notificações (terrenos baldios, casas com recusa de morador, recolhimento de criadouros para Aedes Aegypti (Pneus, vasos sanitários, pias dentre outros que a população não consegue descartar); Investigação epidemiológica (casos suspeitos de dengue, busca ativa de novos casos); Avaliação junto com o coordenador geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas; Acompanhamento das atividades, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho; Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta.

**Requisitos: Ensino Médio**.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de setembro de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.